

outro accionista, devendo porém os instrumentos ser entregues na sociedade, dirigidos ao presidente da mesa, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da assembleia.

14 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Mesa da Assembleia,
Paulo Miguel Garcez Ventura. 3000165696

AVISOS

N. S. F., PARTICIPAÇÕES, S. G. P. S., S. A.

Anúncio

Proposta de aquisição das acções representativas do capital social da sociedade Têxtil Tsuzuki, S. A., nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais.

A sociedade N. S. F., Participações, S. G. P. S., S. A., pessoa colectiva n.º 506883051, com sede na Avenida do 1.º de Maio, 1666, em Mindelo, Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde sob o n.º 3918, com o capital social de € 50 000, detentora de 497 784 acções ao portador com o valor nominal de € 5 cada uma, representativas de 99,56 % do capital social da sociedade Têxtil Tsuzuki, S. A., pessoa colectiva n.º 502139757, com sede social na Recta do Mindelo, em Mindelo, Vila do Conde, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde sob o n.º 1337, com o capital social de € 2 500 000, apresenta aos sócios detentores das restantes 2216 acções, representativas de 0,44 % do seu capital social, uma proposta de aquisição dessas acções, realizada nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 490.º, n.ºs 2 e 3, do Código das Sociedades Comerciais (CSC), com as seguintes condições:

- 1) A oferente é a sociedade N. S. F., Participações, S. G. P. S., S. A., acima melhor identificada, a qual detém, desde 12 de Novembro de 2004, 497 784 acções representativas de 99,56 % do capital social da sociedade Têxtil Tsuzuki, S. A.;
- 2) São objecto da presente oferta de aquisição as 2216 acções ao portador, com o valor nominal de € 5 cada uma, representativas dos 0,44 % do capital social da sociedade Têxtil Tsuzuki, S. A., acima melhor identificada, que ainda não são detidas pela sociedade oferente;
- 3) A N. S. F., Participações, S. G. P. S., S. A., pagará ao detentor de cada uma daquelas acções a contrapartida em dinheiro no valor de € 0,50 por acção;
- 4) Nos termos do artigo 490.º, n.º 2, do CSC, foi elaborado por um revisor oficial de contas independente um relatório justificativo da contrapartida oferecida pelas acções, o qual se encontra disponível para consulta e apreciação as sedes sociais da sociedade oferente e da Têxtil Tsuzuki, S. A., tendo o mesmo sido depositado na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde;
- 5) A aquisição proposta pela oferente far-se-á directamente na sede social desta, na Avenida do 1.º de Maio, 1666, na freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde;
- 6) Não sendo recepcionada pela oferente qualquer aceitação da presente proposta, a sociedade oferente tornar-se-á titular da totalidade das acções representativas do capital social da Têxtil Tsuzuki, S. A., que ainda não detiver, mediante escritura pública de aquisição das acções que fará lavrar nos termos do disposto no artigo 490.º, n.º 3, do CSC;
- 7) A aquisição de acções será registada e publicada nos termos legais.

25 de Janeiro de 2005. — A Administração: *Norio Matsuda* — *Satoshi Kakuda* — *Roberto Kobayashi*. 3000165344

DIVERSOS

MOVEAVEIRO — EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E. M.

Constituição de empresa municipal pública

No dia 25 de Janeiro de 2005, nesta cidade de Aveiro, no edifício dos Paços do Concelho, perante mim, Isabel Maria Martins

Figueiredo, directora do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Aveiro e notária privativa da mesma Câmara, compareceu como outorgante:

Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, casado, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, onde reside, na Rua do Loureiro, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea *a*) do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e, como tal, outorgando em nome do município de Aveiro, pessoa colectiva de direito público n.º 505931192, para o que foi devidamente autorizado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 20 de Setembro de 2004, aprovada na sessão ordinária do mês de Setembro da Assembleia Municipal, realizada no 25 de Outubro do mesmo ano, conforme consta nas respectivas actas e é do meu conhecimento pessoal.

Reconheço a identidade do outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal, bem como os poderes necessários para este acto por uma certidão da Câmara Municipal e uma certidão da respectiva Assembleia Municipal, relativas às deliberações adiante referidas, conforme documentos que se encontram arquivados no maço respeitante ao presente livro de notas.

E pelo outorgante foi dito:

Que, na qualidade em que outorga, de harmonia com as deliberações de 20 de Setembro e de 25 de Outubro de 2004, respectivamente da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, pela presente escritura, e de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º e a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, procede à criação da empresa municipal pública denominada de MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., sempre abreviadamente designada por MOVEAVEIRO, pessoa colectiva identificada pelo n.º 507190327, que tem a sua sede no Centro Coordenador de Transportes, 3810-000 Aveiro, no concelho de Aveiro, podendo, por deliberação do seu conselho de administração, a ratificar pela assembleia geral, adoptar outro local ou instalação como sede, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução do seu objecto social, que é o da produção, exploração e gestão da rede integrada em diversas áreas de transporte público urbano;

A MOVEAVEIRO goza das prerrogativas de autoridade pública indispensáveis à prestação dos serviços públicos do seu objecto social; Que o capital social da Empresa é no montante de € 3 209 201,49, exclusivamente detido pela Câmara Municipal de Aveiro e integralmente realizado em espécie, conforme relatório de revisor oficial de contas, elaborado nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, que faz parte integrante deste acto;

Que a Empresa reger-se-á pela referida Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto, pelos estatutos aprovados pelos órgãos autárquicos competentes em cumprimento da mesma lei, como documento complementar, nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, dos quais o outorgante me apresentou e arquivou um exemplar no qual se encontra anexado protocolo adicional, documentos estes que declarou já ter lido e que ficam a fazer parte integrante desta escritura, e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

Mais disse o outorgante que o conselho de administração fica desde já autorizado a proceder à utilização de receitas provenientes da sua actividade social para pagamento de bens, equipamentos e serviços inerentes ao funcionamento da Empresa, e que o mesmo assume desde já os referidos poderes celebrados em seu nome antes do registo definitivo da escritura.

Assim o disse e outorgou.

Este acto foi devidamente visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 2005.

Arquivo no maço de documentos referente ao presente livro de notas, conforme referência feita no texto, a fotocópia dos estatutos e protocolo anexo, como documento complementar, o relatório do revisor oficial de contas e o certificado de admissibilidade de firma ou denominação, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 2 de Dezembro de 2004, conforme determina o artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio.

O município de Aveiro está isento do imposto do selo, nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro.

Esta escritura foi lida ao outorgante e feita a exploração do seu conteúdo e efeitos, com a advertência especial da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de três meses, depois de concluídas as formalidades legais previstas no n.º 3 do artigo 5.º da citada lei, tudo em voz alta e na sua presença.

(*Assinatura ilegível.*) — A Notária Privativa, *Isabel Maria Martins Figueiredo*.

Documento complementar da escritura celebrada em 25 de Janeiro de 2005, exarada de fl. 83 v.º a fl. 85 do livro de notas do Notariado Privativo da Câmara Municipal de Aveiro n.º 162, da qual faz parte integrante.

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

SECÇÃO I

Denominação, personalidade e capacidade jurídica, regime jurídico e sede

ARTIGO 1.º

Denominação, personalidade e capacidade jurídica

1 — A MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., é uma empresa municipal pública cujo capital é inteiramente detido pelo município de Aveiro, com personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 — A capacidade financeira da MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

Regime jurídico

A MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., rege-se pelos presentes estatutos, pelo regime das empresas municipais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e, na falta de regulação neste diploma, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO 3.º

Sede

1 — A MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., tem a sua sede no Centro Coordenador de Transportes de Aveiro.

2 — A MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., pode, por deliberação do seu conselho de administração, adoptar outro local ou instalação como sede, quando tal se mostre necessário ou conveniente para a prossecução do seu objecto social.

SECÇÃO II

Objecto

ARTIGO 4.º

Objecto

1 — A MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., tem como objecto social a produção, exploração e gestão da rede integrada de transporte público urbano, designadamente nas áreas de:

- a) Transporte rodoviário colectivo regular de passageiros;
- b) Transporte fluvial de passageiros;
- c) Serviço de BUGAS — bicicletas de utilização gratuita de Aveiro;
- d) Organização e gestão do transporte escolar;
- e) Exploração e ou gestão do estacionamento oneroso, de superfície ou subterrâneo;
- f) Transporte alternativo, nomeadamente *minibus*, táxi colectivo, transporte ferroviário ligeiro de superfície, veículos de energia limpa, etc.;
- g) Exploração e gestão de parques de estacionamento, de armazenagem, de recolha, de parqueamento, de cargas e descargas e de outras actividades logísticas conexas, terminais ou centros de camionagem;
- h) Serviços associados de turismo e publicidade;
- i) Actividades complementares que, directa ou indirectamente, contribuam para a criação sustentada de uma oferta multimodal de transportes e a gestão integrada de uma rede pública de mobilidade.

2 — Para a prossecução cabal do seu objecto social, a MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., goza das prerrogativas de autoridade pública indispensáveis à prestação dos serviços públicos enunciados no número anterior do presente artigo, tais como:

- a) Cobrar e arrecadar as tarifas e preços aprovados pela Câmara Municipal de Aveiro sob proposta sua;

- b) Exercer os poderes de fiscalização atribuídos à concedente Câmara Municipal de Aveiro nos contratos em vigor de concessão da exploração dos parques subterrâneos de estacionamento e arrecadar as respectivas rendas;

- c) Exercer, em articulação directa com o Serviço de Polícia Municipal, os poderes de fiscalização atinentes ao estacionamento oneroso;

- e) Criar, construir e gerir as redes de circulação e de transportes que por lei estejam atribuídas à administração municipal;

- f) Implementar as formas de articulação necessárias à definição da política municipal de transporte, estacionamento e organização do trânsito;

- g) Administrar o domínio público municipal colocado sob a sua jurisdição mediante os presentes estatutos ou por protocolos a celebrar com a Câmara Municipal;

- h) Estabelecer, mediante contrato ou protocolo, as parcerias público-privadas adequadas ao desenvolvimento do seu objecto, sem prejuízo de obtenção de prévia autorização da Câmara Municipal, nos casos em que a mesma seja exigida.

CAPÍTULO II

Órgãos da Empresa

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 5.º

Órgãos da Empresa

1 — São órgãos sociais da MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M.:

- a) O conselho de administração;
- b) O fiscal único;
- c) O conselho geral.

2 — O mandato dos titulares dos órgãos sociais coincidirá com o dos titulares dos órgãos autárquicos, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 6.º

Composição

1 — O conselho de administração é o órgão de gestão da MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., e é composto por três membros, um dos quais é o presidente, nomeados e exonerados pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — O conselho de administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e as condições do seu exercício.

ARTIGO 7.º

Competência do conselho de administração

Ao conselho de administração cabem todas as competências que lhe são atribuídas pela Lei das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais, nomeadamente:

- a) Gerir a Empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da Empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal;
- g) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Câmara Municipal, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e ainda constituir as reservas nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- h) Propor à Câmara Municipal a aprovação de preços e tarifas;
- i) Solicitar à Câmara Municipal autorização para a celebração de empréstimos a médio e longo prazos;
- j) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões;

l) Solicitar autorização à Câmara para aquisição de participações no capital de sociedades;

m) Propor à autorização da Câmara Municipal as alterações estatutárias consideradas convenientes.

ARTIGO 8.º

Competência do presidente do conselho de administração

1 — Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Coordenar a actividade do órgão;
- b) Convocar e presidir às reuniões;
- c) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- d) Providenciar a correcta execução das deliberações;
- e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo conselho de administração.

2 — Nas suas faltas e impedimentos o presidente será substituído pelo membro do conselho por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais idoso do mesmo conselho.

3 — O presidente ou quem o substituir tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

ARTIGO 9.º

Reuniões e deliberações

1 — O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 — O conselho de administração não poderá funcionar ou deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

ARTIGO 10.º

Termos em que a Empresa se obriga

1 — A MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou do membro que o substitua;

b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o conselho nele delegue poderes bastantes para o efeito;

c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração.

2 — Para actos de mero expediente bastará a assinatura do presidente, de um membro do conselho de administração ou da direcção no exercício da competência que lhes tiver sido delegada.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 11.º

Competência

A fiscalização da Empresa é exercida por um revisor ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, que procederá à revisão legal, a quem compete designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do conselho de administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da Empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Aveiro informação sobre a situação económica e financeira da Empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Empresa a solicitação do conselho de administração ou da Câmara Municipal de Aveiro;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela Empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas;
- j) Exercer os demais poderes atribuídos por lei.

SECÇÃO IV

Conselho geral

ARTIGO 12.º

Composição

1 — O conselho geral é o órgão consultivo da MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., e é composto por cinco membros: um representante da Câmara Municipal de Aveiro, um representante de entidades ou organizações directamente relacionadas com a actividade da Empresa, um representante dos utentes dos serviços públicos essenciais prestados pela Empresa, um representante das organizações representativas dos trabalhadores legalmente constituídas e um que representará a Assembleia Municipal.

2 — A nomeação e exoneração dos membros do conselho geral compete à Câmara Municipal de Aveiro, sob indicação das entidades nele representadas, com excepção do representante da Assembleia Municipal que será nomeado e exonerado por este órgão.

ARTIGO 13.º

Competência do conselho geral

1 — Compete ao conselho geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações convenientes.

2 — O conselho geral poderá solicitar ao conselho de administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

SECÇÃO V

Superintendência da Câmara Municipal

ARTIGO 14.º

Poderes de superintendência

No exercício dos poderes de superintendência cabe à Câmara Municipal de Aveiro:

- a) Emitir directivas e instruções genéricas ao conselho de administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
- b) Autorizar alterações estatutárias;
- c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
- d) Aprovar o relatório do conselho de administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do fiscal único;
- e) Aprovar preços e tarifas, sob proposta do conselho de administração;
- f) Autorizar a aquisição de participações no capital de sociedades;
- g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
- h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do conselho de administração;
- i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da Empresa;
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a Empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
- l) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou por estes estatutos.

CAPÍTULO III

Gestão financeira e patrimonial

ARTIGO 15.º

Princípios de gestão

1 — A gestão da Empresa deve assegurar um serviço público de transporte que permita uma mobilidade pautada pelos princípios da sustentabilidade, viabilidade económica e equilíbrio financeiro.

2 — Na gestão da Empresa, ter-se-ão em conta, nomeadamente, os seguintes princípios:

- a) Procurar rentabilizar o investimento através de uma gestão equilibrada sem descurar o interesse público subjacente aos serviços essenciais prestados à comunidade;
- b) A prática de tarifas e preços que permitam, por regra, o equilíbrio da exploração a médio prazo, sem prejuízo do serviço público a prosseguir;

- c) A evolução da massa salarial adequada aos ganhos de produtividade e ao equilíbrio financeiro da Empresa;
- d) A subordinação da gestão a critérios empresariais;
- e) A adopção de uma gestão previsional por objectivos, adaptada à dimensão da Empresa.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo e atendendo ao carácter essencial dos serviços prestados pela Empresa, serão definidas, mediante contratos-programa a celebrar com a Câmara Municipal de Aveiro, as contrapartidas para os investimentos de rentabilidade não demonstrada e prática de preços sociais através da atribuição de subsídios e de indemnizações compensatórias.

ARTIGO 16.º

Instrumentos de gestão previsional

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamentos de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa em vigor.

ARTIGO 17.º

Planos de actividades, de investimento e financeiros

1 — Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros devem estabelecer a estratégia a seguir pela Empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.

2 — Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3 — Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

4 — Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Aveiro para aprovação até 31 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar, no prazo de 15 dias, todos os esclarecimentos que julgue necessários.

ARTIGO 18.º

Património

O património da Empresa é constituído por todos os bens e direitos transferidos pelo protocolo adicional aos presentes estatutos e ainda por aqueles que, por qualquer meio, venha a receber ou a adquirir no exercício da sua actividade.

ARTIGO 19.º

Montante do capital e modo de realização

1 — O montante do capital social da Empresa é de € 3 209 201,49, exclusivamente detido pela Câmara Municipal de Aveiro e integralmente realizado em espécie, conforme relatório de revisor oficial de contas elaborado nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 58/98, de 18 de Agosto.

2 — O capital social da Empresa pode ser aumentado através de dotações e outras entradas do município de Aveiro, bem como mediante a incorporação de reservas.

3 — As alterações do capital dependem de autorização da Câmara Municipal de Aveiro e, se importarem a alteração da tipologia empresarial, também da Assembleia Municipal de Aveiro, nos termos legais.

ARTIGO 20.º

Receitas

Constituem receitas da MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M.:

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados na prossecução do objecto social, designadamente preços e tarifas;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, rendas, subsídios e indemnizações compensatórias que lhe sejam atribuídos por lei, pelos presentes estatutos,

pelos contratos-programa ou outros instrumentos jurídicos adequados;

- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venha a perceber.

ARTIGO 21.º

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

1 — A MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição da reserva legal.

2 — Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10 % do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

3 — Por deliberação do conselho de administração poderá ser constituída uma reserva para fins sociais, a fixar em percentagem sobre os resultados líquidos, destinada aos trabalhadores da Empresa de acordo com os critérios de produtividade plasmados no regulamento de funcionamento interno da Empresa.

ARTIGO 22.º

Amortizações, reintegrações e reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo conselho de administração.

ARTIGO 23.º

Contabilidade

A contabilidade da Empresa respeitará o plano oficial de contabilidade e responderá às necessidades de gestão empresarial permitindo um controlo orçamental permanente.

ARTIGO 24.º

Documentos de prestação de contas

1 — Os instrumentos de prestação de contas da Empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro e a submeter à Câmara Municipal de Aveiro até ao final do mês de Março, são os seguintes, sem prejuízo de quaisquer outros exigidos pela mesma Câmara ou em disposições legais:

- a) Balanço;
- b) Demonstração dos resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação dos resultados;
- h) Parecer do fiscal único.

2 — O relatório do conselho de administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão dos sectores da actividade da Empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado e apreciar o seu desenvolvimento.

3 — O parecer do fiscal único deve conter a apreciação da gestão bem como do relatório do conselho de administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

4 — O relatório anual do conselho de administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do fiscal único serão publicados no *Diário da República* e num dos jornais mais lidos na área do município de Aveiro.

CAPÍTULO IV

Pessoal

ARTIGO 25.º

Estatuto do pessoal

1 — O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.

2 — Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da Empresa está sujeito ao regime da segurança social.

3 — Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas podem exercer funções na Empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento por períodos, no mínimo, anuais, sucessivamente renováveis.

4 — Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período da comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.

5 — O pessoal referido no n.º 3, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações no lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na Empresa, a suportar por esta.

6 — As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

7 — O pessoal a afectar à MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., até aqui do quadro dos Serviços Municipalizados de Aveiro, constante de protocolo adicional aos presentes estatutos, passa a integrar o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro que para o efeito é alargado do número de lugares necessário, a extinguirem quando vagarem, sem perda de remuneração ou qualquer outro direito ou regalia.

8 — O pessoal a que se refere o número anterior exercerá funções na MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., em regime de requisição, destacamento ou comissão de serviço, conforme o caso, sem prejuízo de, a todo o tempo, poderem optar pela integração no quadro da Empresa, em regime de contrato de trabalho.

9 — Transmite-se para a MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., a posição jurídica de empregador até aqui detida pela sociedade por quotas TRANSRIA, nos contratos de trabalho dos respectivos trabalhadores.

ARTIGO 26.º

Forma de participação dos trabalhadores na gestão da Empresa

A participação dos trabalhadores na gestão da Empresa exerce-se pelas formas previstas na lei.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 27.º

Extinção e liquidação

1 — A extinção da MOVEAVEIRO — Empresa Municipal de Mobilidade, E. M., é da competência da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Aveiro.

2 — A extinção pode visar a reorganização das actividades da Empresa, mediante a sua transformação, cisão ou fusão, ou destinar-

-se a pôr termo à sua actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

1000276781

RECTIFICAÇÕES

KANGYUR RINPOCHE — FUNDAÇÃO PARA A PRESERVAÇÃO DA CULTURA TIBETANA

Certifico que, por escritura de 18 de Janeiro de 2005, lavrada de fl. 91 a fl. 92 v. do livro n.º 390-M das notas do 21.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Luiza Maria de Carvalho Vieira, foi outorgada uma escritura que rectifica a escritura de constituição e do documento complementar a ela anexo da Fundação referida, nos termos seguintes:

Rectifica-se a escritura de constituição no sentido de ficar a constar que o património inicial da Fundação é de € 381 486,68, importância depositada no Banco Totta & Açores, e não pela integração para a Fundação do prédio misto denominado «Covão da Águia».

Rectifica-se o artigo 5.º dos estatutos constantes do documento complementar no sentido de o mesmo passar a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O património inicial da Fundação é de € 381 486,68.

Rectifica-se ainda a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º, que passa a ter a seguinte redacção:

1 — (*Mantém-se.*)

a) Pela quantia de € 381 486,68 depositada no Banco Totta & Açores e por outras dotações que no futuro lhe venham a ser concedidas pelo fundador, por instituições ou fundações congéneres ou por quaisquer outras entidades.

Rectifica-se o n.º 1 do artigo 9.º dos estatutos, no sentido de ficar a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 9.º

1 — O conselho de administração será composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três e no máximo de sete, sendo o presidente e os restantes vogais.

Rectifica-se o artigo 17.º, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 17.º

No caso de, por qualquer motivo, se verificar a extinção da Fundação, o seu património reverterá para a Kangyur Rinpoché Foundation, de direito inglês, com sede no Reino Unido, e, no caso de esta então já não existir, para o fundador ou seus herdeiros.

9 de Fevereiro de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000165238